

A obra *As Ordens Militares. Do Convento e da Guerra para o Mundo* reúne estudos que versam sobre as principais ordens em distintas geografias e âmbitos de análise, mostrando o seu impacto nos quotidianos sociais, políticos, administrativos, económicos e culturais europeus, entre os séculos XII e XVIII.

O ambiente social em que os freires se moviam é explorado e valorizado no capítulo “Famílias, linhagens e redes”. Na dimensão da guerra, contrapõem-se aspetos de violência e convergência, completados com visões da relação das ordens com *Outro*, incluindo os protagonistas de diferentes credos religiosos. O apartado sobre “As mulheres e Ordens Militares” oferece abordagens sobre as freiras das ordens, mas também sobre as ligações das mulheres laicas e dos conventos femininos das ordens religiosas com as ordens militares.

A dimensão comparativa dos territórios faz-se essencialmente ao nível das estruturas administrativas, com pontos de situação, e a relação das ordens com os vários poderes é tratada com enfoques diversificados. O tema das Ordens de Cavalaria, por seu lado, acrescenta conhecimento sobre a gestão e o valor das mesmas a partir de quinhentos.

Nos domínios da arte, da arqueologia e da cultura apresentam-se trabalhos de grande diversidade, tocando os aspetos culturais e artísticos, os iconográficos e simbólicos ligados à iluminura, a música, a arquitetura religiosa e militar em terras das ordens e o estudo de outras materialidades, nomeadamente as de proveniência arqueológica.

Com o Alto Patrocínio
de Sua Excelência



O Presidente da República

AS ORDENS MILITARES.
DO CONVENTO E DA GUERRA
PARA O MUNDO

COLEÇÃO
ORDENS MILITARES • 10
VOL. 2

COLEÇÃO
ORDENS MILITARES • 10
VOL. 2

AS ORDENS MILITARES DO CONVENTO E DA GUERRA PARA O MUNDO

COORDENAÇÃO
ISABEL CRISTINA F. FERNANDES



Município
Palmela

AS ORDENS MILITARES DO CONVENTO E DA GUERRA PARA O MUNDO



Município
Palmela

COM O ALTO PATROCÍNIO
DE SUA EXCELENCIA



O Presidente da República

AS ORDENS MILITARES DO CONVENTO E DA GUERRA PARA O MUNDO

**Textos seleccionados do
IX Encontro sobre Ordens Militares**

Coordenação
Isabel Cristina Ferreira Fernandes

**LAS ÓRDENES MILITARES
DEL CONVENTO Y DE LA GUERRA AL MUNDO**
Textos seleccionados del IX Encuentro sobre Órdenes Militares

**LES ORDRES MILITAIRES
DU COUVENT ET DE LA GUERRE AU MONDE**
Textes sélectionnés de la 9^{ième} Rencontre sur les Ordres Militaires

**THE MILITARY ORDERS
FROM THE CONVENT AND WAR TO THE WORLD**
Selected texts of the 9th Encounter on Military Orders

Vol. II

Coleção Ordens Militares 10

**GEOS - MUNICÍPIO DE PALMELA
PALMELA, 2026**

FICHA TÉCNICA

Título: As Ordens Militares. Do Convento e da Guerra para o Mundo

Textos selecionados do IX Encontro sobre Ordens Militares

Vol. II

Coordenação: Isabel Cristina Ferreira Fernandes

Edição: Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago (GEsOS) – Município de Palmela

Largo do Município

2951-505 Palmela

+351 212 336 640 | patrimonio.cultural@cm-palmela.pt

Grafismo da capa: Jorge Ferreira [a partir de detalhe do epitáfio do prior Estevão Vasques

Pimentel, da Ordem do Hospital, no Mosteiro de Leça do Balio (1336). ©Foto ICFF]

Revisão: Isabel C. F. Fernandes

Composição: José Luís Santos

Impressão e acabamento: ARTIPOL – Artes Tipográficas, Lda. | www.artipol.net

Código de Edição CMP:

Depósito Legal: 56341 I/26

ISBN: 978-972-8497-98-9

Tiragem: 600 exemplares

As imagens insertas nos textos são da responsabilidade dos autores.

Todos os direitos reservados para a língua portuguesa pelo Município de Palmela.

SUMÁRIO

VOL. I

Mensagem

Presidente da Câmara Municipal de Palmela 15

Evocação do Professor José Mattoso 17

FAMÍLIAS, LINHAGENS, REDES E ORDENS MILITARES

O poder de atracção das Ordens Militares (Portugal, Séculos XIV-XV)

Bernardo Vasconcelos e Sousa 25

Perspectives de recherche sur l'intégration des ordres religieux militaires à la société proche-orientale

Camille Rouxpetel 35

The Order of Faith and Peace: Aristocratic Networks in Thirteenth-Century Gascony

Damien Carraz 43

Le Temple en Champagne : jalons pour une histoire des réseaux de solidarité de l'ordre à la cour des Thibaudiens

Arnaud Baudin 57

Retour au local, aux archives... et aux archives locales : Jacques de Molay, en ses réseaux, tel qu'on ne le connaît pas

Philippe Josserand 73

Lignages moréotes et ordres militaires à la fin du Moyen Âge

Isabelle Guizard-Ortega 87

Les personnels laïques au service de l'Hôpital entre royaume de France et Empire à la fin du Moyen Âge

Jean Bernard 101

A ESTRUTURA DAS ORDENS MILITARES: GEOGRAFIA E ADMINISTRAÇÃO

The Military-Religious Orders in the Holy Roman Empire North of the Alps (12th to Early 14th Century)

Karl Borchardt 127

Administrative Structures of the Teutonic Order in Prussia and Livonia: a Comparative Approach

Krzysztof Kwiatkowski and Roman Czaja 139

The Military Religious Orders in England and Wales, Ireland, and Scotland

Helen Nicholson 165

The Military Orders in the Holy Land: Three Unanswered Questions

Nicholas Morton 185

Military Orders in Italy: an Overview of their Structures and Administration

Kristjan Toomaspoeg 195

Quadros histórico-geográficos das Ordens Militares no Reino de Portugal: breves observações

Saul António Gomes 215

Projetar a articulação territorial da Ordem do Templo no Portugal medieval: uma aproximação espacial através de SIG

Paulo Sá Sousa 227

La importancia de la toponimia para el estudio de la Historia del Temple

Carme Plaza i Arqué 249

ANTAGONISMOS,VIOLÊNCIA E ALIANÇA NAS ORDENS MILITARES

¿Qué es la enemistad? Las órdenes militares y sus adversarios

Nikolas Jaspert 265

The Fall of the Templars in the Crown of Aragon Revisited Alan Forey	281
Brothers in Arms? Evidence and Practices of Military Cooperation between the Military Orders Jochen G. Schenk	289
Les protocoles de réconciliation des ordres militaires de Terre Sainte durant les croisades Pierre-Vincent Claverie	303
Banners, Pennons and the like: Means of Martial Display – The Case of Military Orders of Santiago and Calatrava (12th – 14th Centuries) Thomas Kieslinger	313
The Hospitallers in the Province of Dacia in the 15th century. Negotiations and Violence in Inter-Scandinavian Religious and Political Discourse Kurt Villads Jensen	331
As milícias municipais ao serviço das Ordens Militares em Portugal nos séculos XII e XIII Carlos Afonso	339
Constructing Protagonism: Memories of the Military Orders from the Siege of Silves to the Battle of Alcácer (1189-1217) Cláudio Neto	371
Os mestres, as Ordens Militares e a defesa das frontarias do reino (1296-1383) Miguel Gomes Martins	393
As Ordens Militares em Portugal e a mobilização para a guerra em “tempos de transição” (1449-1521) António Martins Costa	411
A ideia de cruzada em <i>À lareira de Castela</i> de António Sardinha António Paulo Dias de Oliveira	421

ORDENS MILITARES E PODERES

Proyección política de las redes sociales del Hospital y Temple en el reino de Navarra en los siglos XII y XIII

Julia Pavón Benito

431

'No One [...] is Truly Free': The Templars, the Hospitallers and the Evolution of the English Polity, 1199-1272

Ross S. Kennedy

447

Quelques réflexions sur le rôle de la commission pontificale dans la procédure contre les Templiers (1309-1311)

Alain Demurger

465

A família Riba de Vizela e a Ordem do Templo – um exemplo de proximidade

Rui Figueiredo Nobre

473

Os arquivos como espaços de poder: os inventários do cartório do Convento de Tomar (Séculos XVI-XIX)

Joana Lencart

489

Juntos per concelho apregoado: a Ordem de Santiago e o governo concelhio em Setúbal no final da Idade Média

Ana Cláudia Silveira

505

Os Forais Novos das terras das Ordens Militares

José Manuel Vargas

523

VOL. II

ORDENS DE CAVALARIA E ORDENS MILITARES

Las Estrategias del Honor. Un enfoque comparado de los procedimientos de concesión de collares en las órdenes de caballería secular entre el Toisón de Oro, la Jarretera y Saint Michel (1519-1560)

Elena Postigo Castellanos

553

To establish and encrease the Amity: los stranger knights en la Orden de la Jarretera durante la dinastía Tudor

Amalia Yrizar

581

- La competición por conseguir una encomienda de una orden militar castellana: aspirantes y vencedores en el reinado de Felipe II**
Francisco Fernández Izquierdo 611
- La Orden de Montesa en las Cortes del Reino de Valencia de la época moderna (1484-1665)**
Fernando Andrés Robres 637
- La Guerra de Sucesión de España y la consecución de hábitos de Santiago y Cristo: un estudio comparado (España y Portugal)**
Fernanda Olival y Domingo Marcos Giménez Carillo 655

AS ORDENS MILITARES FACE A UMA DIVERSIDADE DE OUTROS

- La diferencia religiosa en el señorío de las órdenes militares: notas sobre el caso de los musulmanes**
Clara Almagro Vidal 681
- The Teutonic Knights and the indigenous Prussians**
Juergen Sarnowsky 693
- As redes familiares cristãs-novas e as Ordens Militares: os arrendamentos das comendas**
Maria José Ferro Tavares 703
- A normativa como instrumento de intervenção política e de regulação de espaços extra-conventuais**
Paula Pinto Costa 729

AS MULHERES E AS ORDENS MILITARES

- Las hospitalarias en la corona de Aragón. Religiosidad y proyección institucional (siglos XII-XIII)**
Maria Bonet Donato 745
- Las mujeres de la Orden de San Juan en Castilla durante la Edad Media (siglos XII-XV)**
Carlos Barquero Goñi 767

Le donne del Tempio Simonetta Cerrini	777
Los conventos santiaguistas femeninos a finales del siglo XV: una aproximación desde los libros de visita Maria Ferrer-Vidal	801
La primera expansión de comunidades religiosas femeninas en los territorios de las Órdenes Militares castellanas en las postrimerías del medievo Maria del Prado Rodríguez Romero	815
Mujeres laicas y eucaristia en tierras de Órdenes Militares Raquel Torres Jiménez	839
Criadas e escravas ao serviço das freiras e moças do coro da Ordem de Santiago (1600-1627) Joel Mata	867
ORDENS MILITARES: ARTE, ARQUEOLOGIA E CULTURA	
O poeta-pintor Jerónimo Corte-Real (c. 1525-1588), cavaleiro da Ordem de Cristo e iluminador de excelência Vitor Serrão	881
Os livros iluminados dos cartórios de Santiago e Avis. O 'Livro de Copos' e a cultural visual no tempo de D. João II Delmira Espada Custódio e Maria Adelaide Miranda	903
A capela funerária do condestável D. Álvaro de Luna, mestre de Santiago, na catedral de Toledo: heráldica e arte Miguel Metelo de Seixas	929
Memória de um cavaleiro. O moimento de Diogo Pereira na Capela de Maria de Resende – Igreja de Santa Maria dos Mártires, Alcácer do Sal Mário Cunha	953
Arquitectura del castillo templario de Barberà, de los orígenes a la actualidad Joan Fuguet Sans	973

The Headquarters of the Hospitallers and Templars in London and Paris	995
Lorenzo Mercuri	
Uclés, de <i>madina</i> islâmica a cabecera de la Orden Militar de Santiago (siglos XII-XIII)	1021
David Gallego Valle e Jesús Manuel Molero García	
El ajuar litúrgico del convento santiaguista de Uclés a finales de la Edad Media	1047
Jaime García Carpintero López de Mota	
Os enterramentos da Capela do Tesouro, na igreja-panteão da Ordem de Santiago, em Alcácer do Sal	1067
Rita Balona; Liliana Carvalho; Sofia Wasterlain	
Esporas de cavaleiro exumadas na Igreja do Senhor dos Mártires, Alcácer do Sal	1087
Mário Jorge Barroca; Rita Balona; Isabel Cristina Fernandes	
O culto medieval de Santiago em Alcácer do Sal e a sua continuidade em épocas posteriores	1109
Maria Teresa Lopes Pereira	
O culto de São Tiago na comarca de Setúbal durante o Período Moderno (Sécs. XVI-XVIII): uma análise histórica e diacrónica a partir das Visitações de 1552-1553 e 1782	1139
Rui Manuel Mesquita Mendes	
Tomar e o seu convento nos textos de Gaspar Leytão da Fonseca	1169
Ernesto Jana	
VARIA	
A música na Ordem de Cristo	1193
Cristina Cota	

**The Masters' Justice: Powers, Practices and Agents of Justice
in the Lands of the Military Orders of Avis and Saint James
(14th-15th centuries)**

João Pedro Alves

1207

**A relíquia do Santo Lenho:
um elo na intrincada relação entre a Ordem do Hospital
e a monarquia portuguesa**

Paulo Roberto Dias Lopes

1221

6.AS ORDENS MILITARES FACE A UMA DIVERSIDADE DE OUTROS

**LAS ÓRDENES MILITARES ANTE
UNA DIVERSIDAD DE OTROS**

**LES ORDRES MILITAIRES FACE
À LA DIVERSITÉ DES AUTRES**

**MILITARY ORDERS IN THE FACE
OF A DIVERSITY OF OTHERS**

A NORMATIVA COMO INSTRUMENTO DE INTERVENÇÃO POLÍTICA E DE REGULAÇÃO DE ESPAÇOS EXTRA-CONVENTUAIS

PAULA PINTO COSTA

CITCEM,
Faculdade de Letras, Universidade do Porto¹

Introdução

Regras, estatutos, definições, ordenações e constituições são as tipologias de documentos em que no período medieval se encontram orientações normativas dirigidas aos membros de uma comunidade religiosa enquadrada por uma ordem religioso-militar. Todos eles resultavam da necessidade periódica de revisão e de adaptação de preceitos à evolução da vida dessas comunidades religiosas. A aplicação destes princípios dizia respeito, acima de tudo, aos freires que residiam no convento e, em segunda instância, aos que se encontravam dispersos pelas diversas comendas. A disseminação de freires pelos amplos domínios territoriais das ordens religioso-militares, aliada aos diminutos recursos humanos que integravam estas instituições, dava lugar à constituição de pequeníssimos núcleos de freires em cada uma das comendas, o que colocaria sérios obstáculos à observação dos preceitos normativos, delineados para uma comunidade conventual, por vezes mais idealizada do que efetiva. Inclusivamente, nem sempre haveria condições para promover o conhecimento destes textos em grupos tão reduzidos, tanto mais que, numa sociedade profundamente marcada pelo analfabetismo, a divulgação dos textos em questão dependia da sua leitura em voz alta nos espaços comuns, regra geral no refeitório.

Quando o objetivo deste trabalho é duplo e consiste em, por um lado, dissecar o uso político da normativa e, por outro, identificar o modo como era utilizada para fazer a regulação de espaços exteriores à comunidade conventual, a análise e a reflexão crítica sobre alguns dos documentos desta tipologia permitem ampliar a exploração do seu conteúdo e a

¹ Via Panorâmica, 4150-564 Porto, Portugal. CITCEM (UID/04059/2025). DOI identifier <https://doi.org/10.54499/UID/04059/2025>.

perceção da intencionalidade com que foram produzidos. Assumindo esta perspetiva, partimos do princípio de que a riqueza dos textos normativos produzidos em torno das ordens religioso-militares excede os seus objetivos essenciais e imediatos, ou seja, a produção de orientações do domínio religioso com alcance comunitário, assim como do domínio da convivência e da organização da vida quotidiana dos freires no contexto conventual. Por um lado, e em complemento a estas dimensões mais típicas da normativa, alguns desses enunciados acabavam por se refletir na vida de terceiros com quem os freires conviviam fora do convento, produzindo ecos na sociedade envolvente, o que abre horizontes à sua leitura. Por outro lado, alguns desses princípios, nomeadamente selados em documentos pontifícios, eram a expressão de interesses políticos, tanto régios como pontifícios, impostos às ordens religioso-militares, sobretudo nos séculos XV e XVI.

Os usos políticos da normativa

A vida conventual das ordens religioso-militares conheceu diferentes graus de organização e de intensidade de adesão ao longo do período medieval. Desde uma fase primitiva da existência destas instituições e mesmo daquilo que podemos considerar um período preparatório do seu reconhecimento oficial, em que diversas formas de vida não conventuais contribuíram para alimentar a aspiração à organização e ao reconhecimento de uma vida comunitária, assim como à constituição de uma ordem num sentido institucional do termo, até ao século XVI, em que, depois de uma longa evolução histórica, o processo de clausuração impôs a um grupo específico de freires uma vida conventual de inspiração mais monástica e mais ascética ao gosto da *Devotio Moderna* e das orientações do Concílio de Trento, ao longo deste longo tempo, os compromissos crescentes destas ordens com agendas não religiosas, num sentido mais restrito do termo, deram lugar ao relaxamento de costumes e a um profundo envolvimento em atividades políticas, económicas e sociais, que nada tinham a ver com a vida religiosa em que os freires tinham professado.

A exposição a constantes cenários de guerra e a fortes interesses económicos, definidores da vida dos que se encontravam enraizados no mediterrâneo oriental, como era o caso dos Hospitalários, são excelentes circunstâncias para refletirmos sobre a questão central que definimos para este trabalho. Por outro lado, o profundo envolvimento da Ordem de Cristo nos processos de expansão portuguesa além-fronteira em tempos tardo-medievais, também lhe impôs uma adaptação do seu *modus vivendi* a esses novos compromissos². A partir do momento em que as ordens de Santiago, de Cristo e de Avis passaram a ser diretamente governadas pelos filhos do rei D. João I (1418-1434), acelerou-se o processo de

² FONSECA, Luís Adão da, “A Ordem de Cristo, o Papado e a Expansão Marítima Portuguesa no século XV”, em VINCENTIIS, Amedeo de (ed.), *Roma e il Papato nel Medioevo. Studi in onore di Massimo Miglio. I. Percezioni, scambi, pratiche*. Roma: Edizioni di Storia e Letteratura, 2012, p. 553-563.

controlo régio sobre estas instituições, até culminar numa coincidência entre as figuras de mestre e de rei numa mesma pessoa, o que aconteceu com D. Manuel I (mestre da Ordem de Cristo desde 1484, dignidade que acumulou com o título de rei a partir de 1495). Emergiu a figura do que poderíamos designar de rei-mestre, na sequência das expressões usadas desde que os filhos de João I assumiram os mestrados, isto é, mestre/governador ou mestre/administrador. Em bom rigor, estes novos governadores/administradores pouco tinham de mestres, se atribuirmos a este último termo a aceção mais antiga da dignidade a que se reporta. Este tipo de opção implicou que, antes de mais, as ordens passassem a ser governadas por homens externos e não professos, que eram infantes, leigos, indigitados e não escolhidos no seio da comunidade religiosa, e que tinham interesses sociopolíticos incompatíveis com os preceitos religiosos na sua generalidade. A convivência da Santa Sé com este processo de transformação do modelo governativo das ordens religioso-militares, sancionada pela outorga de diversas bulas, foi imprescindível para garantir a necessária adaptação e modificação destas instituições. Com efeito, e de uma forma gradual, foram utilizadas como instrumentos de ação política da dinastia de Avis, na senda da intervenção régia crescente sobre as suas dinâmicas e que se vinha a anunciar desde o reinado de D. Afonso III (1248-1279) e a tornar-se muito evidente, sobretudo, a partir do reinado de D. Dinis (1279-1325).

Complementada com bulas através das quais se concediam notáveis prerrogativas e privilégios aos freires, a normativa das ordens religioso-militares, no sentido mais geral que podemos atribuir ao termo, tornou-se alvo do aproveitamento régio. Esta circunstância, na ótica dos novos mestres/governadores ou administradores, seria perfeitamente natural, na medida em que eles próprios assumiam a condução da instituição. Neste domínio, entre os privilégios pontifícios mais significativos está a permissão de os freires da Ordem de Cristo e da Ordem de Avis poderem casar, o que aconteceu em 1496 pela bula *Romani pontificis sacri apostolatus*³. Trata-se de uma mudança não surpreendente, no seguimento de um primeiro momento, em que o capítulo geral da Ordem de Cristo de 1426, à data sob a administração do infante D. Henrique, havia produzido uma constituição sobre a possibilidade de os freires terem bens próprios, concedendo-lhes autorização para disporem dos mesmos em testamento dentro de determinados limites⁴. Esta decisão foi tomada precisamente no contexto da imposição de membros da família real para as mais altas dignidades governativas dessas ordens.

Estas alterações são bastante significativas dos novos tempos que, por essa altura, se impunham. Nessa conjuntura avisina, o casamento dos freires era um mecanismo que

³ Torre do Tombo (TT), *Bulas*, maço 15, n.º 19; TT, *Gaveta* 7, maço 3, n.º 32 e maço 7, n.º 11. Publicada, por SOUSA, António Caetano de, *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, t. II, 1ª parte. Coimbra: Atlântida, 1947, p. 326-328.

⁴ *Monumenta Henricina*, vol. III, doc. 60. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1961, p. 112-115. FERREIRA, Maria Isabel Rodrigues, *A Normativa das Ordens Militares Portuguesas (séculos XII-XVI). Poderes, Sociedade, Espiritualidade*. Porto: Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004, p. 63.

facilitava a captação de recursos humanos para as ordens, em benefício da estratégia e da ação da coroa na política ultramarina, e um meio de gestão de determinadas elites régias e de controlo dos recursos sociais que gravitavam em torno destas ordens⁵. Note-se apenas que na Ordem do Hospital, que não tinha o ascendente régio que caracterizava as suas homólogas, os freires continuariam a ser proibidos de fazer testamento e de instituir herdeiros e legados, tanto no tempo do mestre Hugo Revel (1258-1277)⁶ como bem mais tarde no de Claudio de la Sengle (1553-1557)⁷.

No século XV, Cristo e Avis eram as únicas ordens religioso-militares de raiz cisterciense que persistiam em Portugal, embora se regessem por normativa própria e não colocassem a tónica da sua vida espiritual na vida contemplativa típica de um monge de Cister. Ambas tinham um considerável ascendente régio por razões bem conhecidas. A de Cristo pela forma como tinha sido criada sob a iniciativa real protagonizada por D. Dinis e a de Avis pela forma como seria associada à dinastia conhecida com a sua designação, por via da ascensão de D. João ao trono. Através das medidas que destacamos, podemos intuir que a coroa gizava uma tendência de uniformização das ordens, decorrente da administração régia das mesmas e da intensa atividade laica que os freires adotavam. Estes fatores aceleraram a perda da sua raiz definidora e da sua dimensão mais religiosa herdada desde os tempos primordiais da sua existência.

Assumindo a administração mais patrimonial e civil destas ordens, a coroa delegou no abade de Alcobaça, o reduto por excelência dos cistercienses em Portugal, a tutela mais religiosa e espiritual sobre as mesmas. Assim, já em novembro de 1357, tinha sido na presença do abade de Alcobaça e de outras personalidades da ordem, e no próprio mosteiro de Alcobaça, que Nuno Rodrigues Freire de Andrade iniciou o seu mandato como mestre da Ordem de Cristo⁸. Mais tarde, a condição laica de D. Manuel, rei e mestre da Ordem de Cristo, pode ajudar a compreender a necessidade de ter mandado buscar o texto das definições elaboradas por D. Guilherme II, abade de Morimond, datado em Almagro de 2 de

⁵ VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, “Nobreza e Ordens Militares. Relações Sociais e de Poder. Séculos XIV a XVI”. *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 12 (2012). Porto: CEPese. Disponível em: <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/militarium-ordinum-analecta-n-o-13>

O estudo do mosteiro feminino de Santos da Ordem de Santiago é revelador das complexas sociabilidades que se desenvolviam em torno das ordens. MATA, Joel Silva Ferreira, “A comunidade feminina da Ordem de Santiago: a comenda de Santos em finais do século XV e no século XVI: Um estudo religioso, económico e social”. *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 9 (2007), Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, 2007. Disponível em: <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/militarium-ordinum-analecta-n-o-9>

⁶ Biblioteca da Ajuda (BA), *Regra da Ordem de S. João de Jerusalém*, n.º 49-II-32, f. 214v.

⁷ BA, *Regra da Ordem de S. João de Jerusalém*, n.º 49-II-32, f. 215.

⁸ FREIRE, Anselmo Braancamp, *Brasões da Sala de Sintra*, vol. II, 3.ª edição. Lisboa: Imprensa Nacional Casa da Moeda, 1996, p. 247. A contextualização deste episódio encontra-se traçada por SILVA, Isabel Luísa Morgado, “A Ordem de Cristo (1417-1520)”. *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 6 (2002), Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, p. 20. Disponível em: <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/militarium-ordinum-analecta-n-o-6>

abril de 1468⁹, para funcionar como modelo para a reunião capitular da Ordem de Cristo e respetivo texto normativo de 1503. Saliente-se apenas que a abadia de Morimond pretendia exercer jurisdição sobre todas as ordens militares hispânicas. A culminar esta evolução, torna-se mais clara a ação de Fr. António de Lisboa, um jerónimo, encarregado de fazer a reforma da Ordem de Cristo entre o final da década de 1520 e a década de 1540 e que só depois de este processo estar avançado é que foi escolhido como prior do convento de Tomar¹⁰.

Os momentos emblemáticos de mudança, a que acabamos de nos reportar, podem não ter representado, no seu tempo, algo totalmente novo. Mais do que uma rutura, podem espelhar uma situação que já vinha a tornar-se evidente há algum tempo. Cerca de três séculos passados sobre a fundação deste tipo de ordens, impunham-se algumas reformas do *modus vivendi* dos freires para que as ordens militares respondessem de forma mais eficaz aos requisitos cada vez mais laicos que lhes eram colocados. De resto, a política de atração e de fidelização de pessoas a estas instituições tinha uma relação direta com a recompensa pelos serviços prestados na empresa ultramarina portuguesa¹¹, o que torna bastante desafiante o estudo dos comportamentos sociológicos dos freires que nelas ingressavam.

Como já foi demonstrado por António Pestana de Vasconcelos, D. Manuel I utilizou a Ordem de Cristo como base de recrutamento de pessoas para o seu projeto no além-mar¹². Em linha com esta política, o papa Júlio II, pela bula *Sincerae devotionis*, de 24 de janeiro de 1506, autorizou os cavaleiros das outras ordens a passar para a de Cristo, o que seria apenas uma legitimação de uma prática já em curso e que mostrava uma tendência de crescimento. Nesta conjuntura, é bastante significativo o facto de, entre o início da dinastia de Avis (1385) e os meados do século XV, ter sido a Ordem de Santiago a mais procurada pela aristocracia portuguesa, acolhendo 41,5% do universo da nobreza que optava por esse modo de vida religioso-militar, para no reinado de D. Manuel I (1495-1521), a situação se ter invertido e passar a ser a Ordem de Cristo a acolher a maior parte, em concreto 62,9%, da nobreza que se interessava pelas ordens militares¹³.

Estas mudanças significam profundas transformações das ordens e dos contextos em que se movimentavam. Dois dos votos essenciais e matriciais da vida religiosa que lhes tinha sido definida nas suas origens, no já longínquo século XII, foram revogados e deixaram de afetar a vida dos freires de Cristo e de Avis. Refiro-me ao voto de castidade/celibato e ao de viver sem bens próprios. A isenção do voto de castidade como até aí era entendido,

⁹ TT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 234, parte I, f. 61-73.

¹⁰ LENCART, Joana, *Pedro Álvares Seco. A retroprojeção da memória da Ordem de Cristo no século XVI*. Porto: Tese de doutoramento apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2018, p. 91-96.

¹¹ OLIVAL, Fernanda, *The military orders and the portuguese expansion: 15th to 17th centuries*. Peterborough: Baywolf Press, 2018.

¹² VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, “Nobreza e Ordens Militares. Relações Sociais e de Poder ...”.

¹³ VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, “Nobreza e Ordens Militares. Relações Sociais e de Poder ...”, p. 610-611.

aproximou-os da solução encontrada para os Santiaguistas, que sempre puderam casar, vivendo em castidade conjugal. Entre os três votos que os freires faziam aquando da entrada na ordem, estava também o de obediência ao superior hierárquico. Com a passagem da administração dos mestrados para os infantes, durante o reinado de D. João I, e mesmo para os monarcas, a partir de D. Manuel I, a obediência ao mestre/governador implicaria a obediência à Casa Real. Deste modo, o foco das ordens religioso-militares altera-se profundamente quer ao nível do *modus vivendi*, quer ao nível da sua orgânica funcional e da sua relação com a sociedade civil. A cronologia destas alterações é coincidente com profundas alterações na história de Portugal que lhes deram sentido.

A chegada dos portugueses a Ceuta em 1415 abriu uma autêntica caixa de pandora e exigiu respostas rápidas para o desafio e as dificuldades que se avolumariam a partir daí. Com poucos recursos demográficos e materiais e decidida a imprimir a essa ação externa o enquadramento ideológico da cruzada, depressa a coroa portuguesa tratou de redirecionar o potencial das ordens religioso-militares em benefício desses interesses no domínio da política externa. Nesta conjuntura, e aproveitando a oportunidade gerada pela morte dos anteriores mestres, foram sucessivamente indigitados os infantes para a administração destas ordens nos anos de 1418¹⁴ / 1420¹⁵ / 1434¹⁶, sem que haja relatos coevos de oposições de monta a esta situação que causaria enormes transformações. As ordens mudaram drasticamente e, com a conivência do papado, tinham de se empenhar nos espaços além-mar. Com outra amplitude e outro horizonte geográfico, o ultramar reafirmava-se na ação dos freires, embora sem o imaginário que havia movido, com todo o ânimo, os seus antepassados que contribuiriam para a construção de um modelo inovador de expansão a partir da Terra Santa. No entanto, no século XV, emergia um novo imaginário régio de cunho imperial, que não era da autoria dos freires e que pouco os motivaria.

A Ordem de Cristo receberia a administração espiritual e a jurisdição de todas as terras da costa africana, ilhas e terras conquistadas e a conquistar, sob o enquadramento do estatuto de *nullius diocesis*, confirmada por bula de 1456¹⁷. A exigência do exercício do padroado eclesiástico da Ordem de Cristo nos territórios portugueses no Atlântico e na Índia foi o maior dos esforços para a envolver na expansão, embora, e de acordo com Fernanda Olival, esta ordem não tivesse capacidade de cristianizar tais territórios, nem de administrar o padroado que recebeu¹⁸.

¹⁴ *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 148. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960, p. 303-305.

¹⁵ *Monumenta Henricina*, vol. II, doc. 179, p. 366-367.

¹⁶ *Monumenta Henricina*, vol. V, doc. 30. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1963, p. 70-72.

¹⁷ *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 137. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1971, p. 286-288.

¹⁸ OLIVAL, Fernanda, *The military orders and the portuguese expansion ...*, p. 150.

A tentativa de exercício do padroado implicava adaptações na Ordem de Cristo, que dariam origem a algumas medidas que não a afetavam em exclusivo. Em 1456¹⁹ e 1462²⁰, os papas Calisto III e Pio II ordenaram que as ordens de Avis, de Cristo e de Santiago fundassem conventos em África e enviassem para aí uma terça parte dos seus membros, na conjuntura dos problemas levantados sobretudo pela defesa das praças-fortes de Ceuta e de Alcácer Ceguer, constantemente atacadas por muçulmanos que habitavam esses territórios norte-africanos. Esses freires deveriam mobilizar também outros homens-de-armas para esse cenário de guerra à custa dos rendimentos dos mestrados²¹, o que constituía uma imposição muitíssimo onerosa e de difícil cumprimento. Pouco tempo depois, em 1464, pelas letras *Rationi congruit* de Paulo II, fica-se a conhecer a grande insatisfação das ordens militares em relação a este assunto. O infante D. Fernando, mestre de Santiago e Cristo, suplicava mesmo a anulação dos documentos pontifícios em que a polémica obrigação estava estabelecida, embora, em 1472, Sisto IV tenha renovado a decisão tomada pelos seus antecessores de obrigação de permanência em África²².

Houve, com efeito, um complexo aproveitamento régio das ordens militares, de que a normativa dá sinais como aqueles que enunciámos. Tendo definido como objetivo o estudo da normativa como instrumento de intervenção política e de regulação de espaços extra-conventuais, os mais emblemáticos exemplos escolhidos para sustentar esta reflexão são os das ordens de Cristo e do Hospital, por serem, cada um à sua maneira, os mais elucidativos.

Embora pelo seu perfil assistencial e dimensão supranacional, isto é, à escala da Cristandade de então, a Ordem do Hospital conservasse uma boa parte da sua autonomia e não estivesse tão exposta às dinâmicas da coroa portuguesa que afetavam a Ordem de Cristo, o seu potencial não passou despercebido à monarquia. Neste caso, não se tratava de tentar adaptar a ordem à intervenção régia no espaço exterior ao reino, usando-a como um meio de legitimação da política externa; tratava-se, isso sim, de tentar tirar proveito da sua intrínseca dimensão mediterrânica e posicionamento político nesse espaço. O elemento distintivo da Ordem do Hospital era a sua profunda imersão na vida mediterrânica, tanto numa vertente política, religiosa e ideológica, como numa vertente económica. Este potencial era muito atrativo para a política externa portuguesa e, em especial, para o rei D. Manuel I que, inclusivamente, acalentou o plano de se tornar rei de Jerusalém na conjuntura da cruzada tardia e da política externa que assumiu como uma das prioridades do seu reinado²³. Em virtude do perfil da ordem, a normativa hospitalária é muito abundante em

¹⁹ *Monumenta Henricina*, vol. XII, doc. 116, p. 225-228.

²⁰ *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 78. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1974, p. 212-216.

²¹ *Monumenta Henricina*, vol. XIV, doc. 78, p. 212-216.

²² *Monumenta Henricina*, vol. XV, doc. 34. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1978, p. 49-50.

²³ O enquadramento desta questão pode ser consultado na ampla problematização sobre a expansão portuguesa

pistas sobre a pretensão desta ordem em regular espaços extra-conventuais, na medida em que reporta muitas situações a que os freires estavam expostos fora do convento, estivesse ele situado em Rodes ou em Malta. Neste sentido, há enunciados normativos que pouco ou nada têm a ver com o que era a vida conventual no sentido restrito do termo e que merecem atenção no contexto desta reflexão.

No âmbito da normativa da Ordem do Hospital há uma compilação de definições e de estabelecimentos, que se encontra disponível num manuscrito depositado na Biblioteca da Ajuda, em que constam pistas sobre política económica e social, diríamos hoje, prosseguida por esta ordem e que evidenciam a profunda ligação dos Hospitalários a meios externos ao convento. O título XVIII do citado documento, designado “*Das proibições e penas*”, revela um amplo conjunto de situações que tinha lugar fora do convento a que este tipo de orientações normativas procurava impor limites e punir severamente²⁴. Trata-se de um exemplo extraordinário de como as diretrizes de carácter normativo visavam também a regulação de espaços exteriores ao convento. As razões por que os freires o faziam são pouco claras. Duas hipóteses de interpretação afiguram-se credíveis: ou pretendiam moralizar o comportamento dos freires, ou pretendiam contribuir para fragilizar, ou mesmo inviabilizar, o seu enraizamento na sociedade civil que envolvia os espaços conventuais, tentando mantê-los no espaço intracomunitário sob regras bem definidas. O certo é que, a serem cumpridas, estas definições e estabelecimentos eram instrumentos de moralização do comportamento dos freires e de pacificação social fora do convento. Alguns exemplos são elucidativos do que acabamos de afirmar, como se pode constatar pela consulta da tabela 1:

Tabela 1 – Indicadores do alcance da normativa nos espaços extra-conventuais.

Grão-Mestre ^{a)}	Mestrado	Ação proibida	Fl.
Nicolas de Lorgue	1277-1284	Ser herético, ser ladrão, ir com os <i>infiéis</i> , desamparar a bandeira da ordem na guerra contra os <i>infiéis</i> , desamparar os freires em combate, render castelo ou lugar aos <i>infiéis</i> , sair da companhia dos freires da ordem (com três tentativas) para passar para outra ordem, levantar falso testemunho, roubar armas, acusar outro freire das situações referidas	225
Helion de Villeneuve	1319-1346	Levar cavalgadura para fora do convento sem licença do grão-mestre e do conselho	216
Philibert de Naillac	1396-1421	Vagabundear fora dos priorados ou comendas, sem licença para sair	217

de THOMAZ, Luís Filipe F. Reis, *De Ceuta a Timor*, 2.^a edição. Linda-a-Velha: Difel, 1998, e na síntese do reinado manuelino de COSTA, João Paulo Oliveira e, *D. Manuel I: 1469-1521: um príncipe do renascimento*. Mem Martins: Círculo de Leitores, 2005.

²⁴ BA, *Regra da Ordem de S. João de Jerusalém*, n.º 49-II-32.

Grão-Mestre^{a)}	Mestrado	Ação proibida	Fl.
António Fluvian	1421-1437	Ser freire vagabundo	217v
Jacques de Milly	1454-1461	Sair do convento sem licença escrita do grão-mestre	217v
Piero Raimondo Zacosta	1461-1467	Armar navios sem licença escrita do grão-mestre e conselho; os que a tiverem devem dar fiança que não vão molestar nem roubar cristãos; só poderão ter esta licença depois de residirem no convento cinco anos; os que quiserem vir do ocidente em socorro da ordem podem armar navio sem licença	221v
Piero Raimondo Zacosta	1461-1467	Dar salvo-conduto a corsários, o qual só poderá ser dado pelo grão-mestre e conselho ordinário; dar salvo-conduto a mercadores quebrados e fugitivos a não ser em casos muito importantes	222
Piero Raimondo Zacosta	1461-1467	Ferir pessoa secular e andar em ajuntamentos e bandos com o objetivo de fazer brigas	227v
Giovanni Baptista Orsini	1467-1476	Armar navios sem licença do grão-mestre e conselho	221
Giovanni Battista de Orsini	1467-1476	Fazer trégua ou paz com os turcos, mouros ou outros <i>infieis</i> sem deliberação do grão-mestre e conselho	222
Emery d'Amboise	1503-1512	Armar navios para a guerra, andar ao salto e possuir parte nas armações feitas por outros	220
Emery d'Amboise	1503-1512	Ir à cidade sem licença ou sem companhia de um bailio, pilher ou ancião; entrar em casa de qualquer cidadão sem convite para participar em bailes e outros negócios	227v
Fabrizio del Carretto	1513-1521	Levar ao refeitório pessoas da cidade, do castelo ou forasteiros; só se podem acompanhar de criados que morem na casa; o mesmo se aplica nas casas dos priores, bailios, comendadores e outros freires	224v

^{a)} A grafia dos nomes dos mestres foi atualizada de acordo com o site da Ordem de Malta, disponível em: <https://www.orderofmalta.int/history/the-grand-masters/> (consultado em 20.10.2023).

Fonte: BA, *Regra da Ordem de S. João de Jerusalém*, n.º 49-II-32.

Dos exemplos acima citados infere-se o grande envolvimento dos Hospitalários na sociedade civil. A bula fundacional já anunciava uma grande ligação à sociedade por força da missão singular que a Ordem do Hospital assumia no domínio social²⁵. Os princípios definidos nos textos normativos dos Hospitalários refletem um contacto próximo dos freires com cristãos, muçulmanos e judeus, embora estes últimos de forma mais escassa. Essa proximidade implicava um risco para a própria ordem que, através de uma atitude receosa, procurava justificar o estabelecimento de algumas condições restritivas da atividade dos freires em espaços estranhos à vida conventual, pois daí poderiam advir vulnerabilidades

²⁵ LE ROULX, Jean Delaville, *Cartulaire Générale de l'Ordre des Hospitaliers de Saint-Jean de Jérusalem (1100-1310)*. Vol. I, Paris: Ernest Leroux Éditeur, 1894, doc. 30, p. 29-30.

para a própria instituição.

Como já tivemos oportunidade de expressar, as ordens do Hospital e de Santiago parecem ter tido um contacto próximo com as comunidades muçulmanas que viviam respetivamente no Mediterrâneo Oriental e na Península Ibérica. A inspiração que receberam de Santo Agostinho, cujo *modus vivendi* valorizava a dimensão secular da ação religiosa, pode ser um elemento a ter em linha de conta na definição desta singularidade²⁶. Ao longo do período medieval este perfil foi sendo reinterpretado e permitiu dar resposta a questões políticas de monta e que superavam largamente a dimensão religiosa das ordens. A partir da derrota cristã de Constantinopla em 1453, em termos de política externa, Portugal assumiu dois cenários como prioritários: a África Atlântica, onde se via um espaço de expansão sob a égide do cristianismo, e o Mediterrâneo oriental, onde o confronto com os Turco-Otomanos era intenso e apelava à reafirmação da fronteira oriental da Europa. Para concretizar estes amplos propósitos, a coroa portuguesa fez uso da tutela exercida sobre as ordens militares pelo potencial, sobretudo simbólico, que as mesmas encerravam de atuação nesses espaços externos.

Retomando o caso da Ordem de Cristo, podemos reforçar a importância da normativa como instrumento de intervenção política. A acreditar nos documentos conhecidos, a Ordem de Cristo viveu um longo período inicial da sua história sem um documento próprio, isto é, uma regra, que regulasse a vida conventual. A razão que ajuda a compreender esta situação reside no facto de a regra da Ordem de Calatrava ter sido indicada como matricial para a nova comunidade, como foi estabelecido na bula fundacional da Ordem de Cristo: *“In quo prefata militia fidei athletarum, qui ordinem proprium profiteantur, sub observatione regule de Calatrava eiusdem regulares observantias”*²⁷. O objetivo inicial da nova Ordem de Cristo passou pela elaboração de um conjunto de ordenações entre 1319 e 1326²⁸, constituído por quatro textos com preocupações quase exclusivamente de natureza patrimonial. Mais de um século passado, em concreto em 1449, foram redigidos os estatutos de D. João Vicente, bispo de Viseu, no contexto da reforma da Ordem de Cristo promovida pelo infante D. Henrique, seu administrador²⁹. Pela mesma altura, o espaço do chamado convento de

²⁶ COSTA, Paula Pinto, “Viver face a uma sociedade multicultural e multirreligiosa: enquadramentos normativos medievais definidos pelas Ordens Religioso-Militares”, em Francesco RENZI, Joana GOMES, Luís Carlos AMARAL (eds.), *Igrejas, Poderes e Territórios. Novas perspetivas sobre as relações entre o poder e as Igrejas na Europa medieval (séculos XI-XV)*. Porto: Afrontamento, 2023, p. 185-196.

²⁷ *Monumenta Henricina*, vol. I, doc. 61 Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do V Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1961, p. 97-110 (citação da p. 104). O doc. 62, p. 110-119 é a versão em português da mesma bula, embora com data de 11 de maio de 1320.

²⁸ LENCART, Joana, “As ordenações inéditas da Ordem de Cristo de 1319 e 1323 – estudo comparativo com as de 1321 e de 1326”. *População e Sociedade*, 26, (2016), p. 99-132. Disponível em: <https://www.cepese.pt/portal/pt/populacao-e-sociedade/edicoes/populacao-e-sociedade-n-o-26>

²⁹ VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média. Espiritualidade, normativa e prática”. *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 2 (1999). Porto: Fundação Eng.º António de Almeida, p. 63-70. FERREIRA, Maria Isabel Rodrigues, *A Normativa das Ordens Militares Portuguesas (séculos XII-XVI)* ..., vol. 1, p. 63.

Cristo em Tomar recebia uma ampla intervenção arquitetónica e construtiva por decisão do mesmo infante, que dá conta das suas intenções em relação à organização que governava. Por sua vez, os primeiros estatutos do convento que se conservam em Portugal têm data de 1492³⁰. Embora não sejam especialmente úteis para aprofundar o assunto central deste trabalho, expressam as mudanças a que esta ordem esteve sujeita ao longo do século XV.

Se, por um lado, importava instigar o envolvimento dos freires, máxime dos cavaleiros, nos assuntos da política externa portuguesa, por outro, importava reajustar comportamentos, sobretudo dos freires que tinham uma vida conventual, a um padrão religioso e moral mais rigoroso. Anuncia-se uma atitude dicotómica em relação aos freires da Ordem de Cristo e que no futuro teria desenvolvimentos notáveis.

A Regra e Definições da Ordem do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1503³¹, prescreve “que os freires nom sayam fora da cerca do convento sem licença de dom prior”³², sublinhando que “nenhuua cousa em tanto graao he imiga ao religioso como andar fora da crausta vagando”³³. Mesmo assim, diz o mestre que “somos enformado que muytos ou alguns freires deste convento no tempo em que recolhem as novidades das rendas que el Rey nosso senhor e nosso governador lhe teem apartadas pera os freires do dicto convento andam fora delle e seguese disso maaõ enxemplo e ainda pela ventura por andarem assi fora da casa o convento nom he assy beem servido como deve por se escusarem estes inconvenientes e outros que se podem acontecer. Definimos ordenamos e mandamos que daqui em diante dom prior e freires deste convento façam prioste leigo que lhe arecade suas rendas”³⁴. Como se depreende destas palavras, procurava-se evitar a saída dos freires do espaço conventual.

Com um enquadramento totalmente distinto, a mesma regra de 1503 impõe a atuação de freires cavaleiros fora do espaço conventual, nomeadamente nos “lugares d’Alem Maar em Africa (...) servyndo a Nosso Senhor Jhesu Christo na guerra dos mouros infiees e imigos de nossa sancta fee catholica pera que esta nossa ordem principalmente foy estabelecida e fundada”³⁵, onde deveria haver “trinta avitos e comendas cada huum dos quaes aja de renda em cada huum anno da mesa mestral de nossa ordem dez mil reaes”³⁶. Vê-se aqui a insistência na retoma do argumento fundador certamente com o desejado efeito de preservação de identidade de uma ordem que em tempos tardo-medievais se desviava da sua matriz primordial.

³⁰ TT, *Ordem de Cristo/Convento de Tomar*, cód. 234, parte I, f. 56v-57.

³¹ VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média ...”, p. 70-92; FERREIRA, Maria Isabel Rodrigues, *A Normativa das Ordens Militares Portuguesas (séculos XII-XVI) ...*, vol. 1, p. 90.

³² VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média ...”, p. 78.

³³ VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média ...”, p. 78.

³⁴ VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média ...”, p. 78-79.

³⁵ VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média ...”, p. 85-86.

³⁶ VASCONCELOS, António Maria Falcão Pestana de, “A Ordem Militar de Cristo na Baixa Idade Média...”, p. 89.

Através da *Regra de Fr. António de Lisboa*, dada a conhecer em 1544³⁷, a Ordem de Cristo vê completado o processo de reforma a que foi votada ao longo da 1.ª metade do século XVI. Recentemente, elaboramos, em coautoria com Joana Lencart, um texto que intitulamos: “De la vida en el ‘Mundo’ a la vida en el Claustro: un proceso gradual de transformación de la Orden de Cristo en la primera mitad del Siglo XVI”³⁸, onde este processo de reforma é comentado com bastante minúcia. Nesta conjuntura renovadora, podem incluir-se as *Constituições da jurisdição eclesiástica da Vila de Tomar e dos mais lugares que de pleno iure pertencem à Ordem de Cristo*, de 1554³⁹. Este texto impunha ao *infiel* que se quisesse batizar a prévia instrução “*nas cousas da fee*”⁴⁰, no que constitui mais uma alusão à agenda política dessa época e à interação entre a sociedade civil e a vida conventual.

Conclusão

Sendo duplo o objetivo desta reflexão, ou seja, por um lado, dissecar o uso político da normativa e, por outro, identificar o modo como era utilizada para fazer a regulação de espaços exteriores à comunidade conventual de freires, as ordens de Cristo e do Hospital encerram um potencial de análise bastante atrativo. Enquanto a de Cristo revela a necessidade de instrumentalização da normativa, complementada com diplomas papais, de modo a adaptar a ordem à política régia e à política pontifícia, a do Hospital revela a necessidade de regulação de espaços exteriores à comunidade conventual, com o propósito de cercear a ação dos freires nesses domínios e de proteger a ordem em relação a vulnerabilidades que daí pudessem sobrevir.

Tendo em consideração o objetivo que definimos para este exercício de reflexão, é possível ter a perceção da intencionalidade dicotómica com que os textos selecionados foram produzidos. Na Ordem de Cristo as orientações emanam da coroa, da pessoa do rei-administrador ou mestre, na antiga expressão, e são complementadas por documentos pontifícios que, inclusivamente, alteram os votos substanciais que os freires professavam desde os primórdios da história da ordem. Os privilégios pontifícios ajudavam a promover a fidelização de pessoas à Ordem de Cristo, com a intenção de aumentar as bases de apoio da coroa e de criar as condições para a prossecução da agenda régia no plano internacional.

³⁷ FONSECA, Luís Adão, *et al.* (ed.), “História das Ínclitas Cavalarias de Cristo, Santiago e Avis, por Fr. Jerónimo Román”. *Militarium Ordinum Analecta*, vol. 10 (2008). Porto: Fundação Eng.º António de Almeida / CEPESE, p. 92-106; 320. Disponível em: <https://www.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/militarium-ordinum-analecta-n.o-11-1>

³⁸ COSTA, Paula Pinto; LENCART, Joana, “De la vida en el ‘mundo’ a la vida en el claustro: un proceso gradual de transformación de la Orden de Cristo en la primera mitad del siglo XVI”, entregue para publicação.

³⁹ FERREIRA, Maria Isabel Rodrigues, *A Normativa das Ordens Militares Portuguesas (séculos XII-XVI) ...*, vol. 1, p. 91 e vol. 2, p. 221-269.

⁴⁰ FERREIRA, Maria Isabel Rodrigues, *A Normativa das Ordens Militares Portuguesas (séculos XII-XVI) ...*, vol. 1, p. 91 e vol. 2, p. 230.

Na Ordem do Hospital, as orientações normativas emanavam do interior da organização, ou seja, da sua casa conventual, e funcionavam como um instrumento de pacificação e de moralização do comportamento dos freires. As inúmeras proibições e penas que lhes eram impostas teriam antes de mais o propósito de controlar os comportamentos, o património e a jurisdição da Ordem do Hospital, embora a sua formulação escrita chame a atenção para o impacto que as atitudes que se queriam evitar tinham sobre a sociedade civil.

Nos textos seleccionados detetam-se os sinais da agenda pré-tridentina que se afirmava de um modo inequívoco, ao mesmo tempo que se percebe que era preciso preparar as ordens para intervir em múltiplos espaços que nada tinham a ver com a vida conventual. Atendendo a esta conjuntura, podemos falar de uma cisão dos freires das ordens religioso-militares em dois grupos: os freires conventuais e os freires cavaleiros, estes últimos profundamente enraizados na vida secular. Neste processo de transformação das ordens, alguns textos normativos foram imprescindíveis bases de apoio para a ampliação e integração de espaços exteriores, considerados prioritários para a política externa portuguesa, respaldada pela ação pontifícia. Por vezes, e por razões políticas, económicas e ideológicas, os documentos normativos contêm determinações que atingem grupos socio-religiosos externos e procuram também viabilizar objetivos políticos. A culminar este complexo processo, no *Regimento & Statutos, sobre a reformação das três ordens militares*, impresso por João Barreira no ano de 1572, é ordenado “*que daqui em diante se não lance o habito regular de qualquer das ditas ordens a pessoa algua, se não aos que tiverem primeyro servido na guerra de Africa três annos contínuos, ou aos que tendo servido na índia polo menos o dito tempo de três annos tiverem feyto serviços tão notaveys que me pareça que o merecem*”⁴¹. Como se pode ver, foi criado um instrumento de pressão para garantir a presença de recursos humanos em espaços para além da fronteira portuguesa.

⁴¹ FERREIRA, Maria Isabel Rodrigues, *A Normativa das Ordens Militares Portuguesas (séculos XII-XVI) ...*, p. 273.

